



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.114/2009.

EMENTA: Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB no art. 2º da Lei 1.062/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1.062/2007 passa a ter a seguinte redação: Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III - Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV - Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V - Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI - Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VII - Um representante dos estudantes da educação básica pública;
- VIII - Um representante dos estudantes da educação básica pública indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;
- IX - Um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- X - Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2009.

**Carlos Alberto Arruda Bezerra
- Prefeito -**